

PROJETO DE LEI N.º 2.086-C, DE 2011
(Do Sr. Ricardo Tripoli)

Dispõe sobre a proibição de perseguições seguidas de laçadas e derrubadas de animal, em rodeios ou eventos similares; tendo parecer: da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela rejeição (relator: DEP. AFONSO HAMM); da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela aprovação (relator: DEP. RICARDO IZAR); e da Comissão do Esporte, pela rejeição (relator: DEP. AFONSO HAMM).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL;

MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;

ESPORTE; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário - Art. 24 II, "g"

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE ESPORTE

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.086, de 2011, proíbe perseguições seguidas de laçadas e derrubadas de animal em rodeios ou eventos similares, além de estabelecer as sanções aplicáveis aos infratores dessas disposições, como a pena de multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dobrada em casos de reincidência.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sendo conclusiva a apreciação do mérito pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR), Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS) e pela Comissão do Esporte (CESPO). Cabe, ainda, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJD) examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 54, do RICD.

Em 09/06/2015, no âmbito da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR), foi aprovado por unanimidade o Parecer do Relator, Deputado Afonso Hamm, pela rejeição deste Projeto de Lei. Em 25/04/2018, na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS) foi acatado o Parecer do Deputado Ricardo Izar, pela aprovação do Projeto.

Transcorrido o prazo regimental em 06/06/2018, o projeto não recebeu emendas no âmbito desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Reconhecemos que a proposição do nobre Deputado Ricardo Tripoli tem o louvável intuito de proteção dos animais. No entanto, essas preocupações já se encontram devidamente contempladas pelos dispositivos da Lei nº 10.519, de 17 de julho de 2002, conhecida como “Lei do Rodeio”.

Ademais, em junho de 2017, foi promulgada a Emenda Constitucional 96, que liberou práticas como vaquejadas e os rodeios em todo o território brasileiro. Pela Emenda, não se consideram cruéis as práticas desportivas que utilizem animais, desde que sejam manifestações culturais, conforme o parágrafo 1º do artigo 215 da Constituição, registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro.

Destaco a prova do Freio de Ouro que acontece anualmente no Estado do Rio Grande do Sul, organizada pela Associação Brasileira de Criadores de Cavalos Crioulos – ABCCC, segue regras e exigências a nível nacional e internacional, garantindo o bem estar dos animais. Ressalto também o Movimento Tradicionalista Gaúcho - MTG e a Federação do Laço que realizam grandes e importantes eventos de laço e de rodeio.

Valho-me do conteúdo do Parecer que este mesmo relator manifestou na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR), aprovado por unanimidade por seus pares na ocasião:

“O rodeio é uma atividade cultural que busca a harmonia entre as manifestações culturais das tradições de um povo e o respeito pelos animais que também fazem parte da história dos envolvidos nesta atividade. Tradicionalmente é realizado no Brasil, no México, nos Estados Unidos, no Canadá e na Austrália. (...)”

No Brasil, o rodeio está regulamentado pelas Leis Federais Nº 10.519/2002, que normatiza a realização dos eventos em que ocorrem rodeios, tornando obrigatória a presença de um médico veterinário e proibindo o uso de esporas pontiagudas, entre outros. E, também a Lei Nº 10.220/2001, que institui normas gerais relativas à atividade de peão de rodeio, equiparando-o a atleta profissional. A Constituição Federal, no artigo 215, estabelece que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. (...)

É importante ressaltar no que se refere ao bem-estar dos animais, é de natureza do tradicionalista o tratamento adequado daqueles que fazem parte do espetáculo. Atitude essa, recomendada pelo Movimento Tradicionalista Gaúcho (MTG) e pela Confederação Brasileira da Tradição Gaúcha (CBTG). Constata-se que várias medidas já foram tomadas, visando precaver a existência de maus tratos aos animais. Entre elas, duas provas já não ocorrem mais: a do pealo e a cura do terneiro. Também, está sendo cumprido o limitador de número de voltas de gado para que não haja animais extenuados na pista e houve a redução do tamanho da raia de corrida dos animais. Ainda, no domingo o limite do horário foi fixado para que a prova se realize até às 20 horas. Entre outras providências estão: a proibição do uso de esporas pontiagudas ou travadas e o uso somente de mango de pano na prova de gineteada. Atitudes estas, que protegem mais os animais do que o peão. Em alguns eventos, ocorre à irrigação na pista de laço e, no período do verão, são instaladas coberturas (sombrite) para abrigar os animais que são abastecidos com água na mangueira. Além disso, a existência de um caminhão de plantão para socorrer os animais quanto necessário, sempre sob orientação do médico veterinário. Após a corrida o gado vai para mangueira que tem

feno e água, além de haver a rotatividade de animais. Essas medidas já garantem que não ocorram maus tratos dos animais. (...)

Ademais, a preocupação do nobre autor do projeto, com relação ao bem-estar animal, já se encontra atendida na Lei nº 10.519, de 17 de julho de 2002, conhecida como Lei do Rodeio, que trata, dentre outros, do transporte dos animais, do alojamento, dos exames médicos, do piso da arena, do controle de laços e das penalidades aos competidores. Além de considerar relevante o aspecto cultural e socioeconômico desses eventos que envolvem expressiva participação de pessoas seja de maneira profissional ou em forma de lazer e que efetivamente tem impacto direto na vida das pessoas”.

Por todas as razões expostas, o voto é pela rejeição ao Projeto de Lei nº 2.086, de 2011.

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2018.

Deputado AFONSO HAMM

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão do Esporte, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.086/2011, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Afonso Hamm.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Fábio Mitidieri - Vice-Presidente, Afonso Hamm, Danrlei de Deus Hinterholz, Felipe Carreras, Rogério Marinho, Silvio Torres, Capitão Fábio Abreu, César Halum, Evandro Roman, Flávia Moraes, Goulart, Leo de Brito, Pedro Chaves e Professora Dorinha Seabra Rezende.

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 2018.

Deputado ALEXANDRE VALLE

Presidente